



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1246 | Segunda-feira, 17 de Novembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Adjunto Especial de Defesa Civil

Vicente Falcão Filho
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Ana Karla Ataíde Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador-Geral do Município

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Elisângela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Hadassah Suzannah Beserra de Sousa
Secretária Municipal da Mulher

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Francianne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini
Secretária Municipal de Saúde

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Francianne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Wesley Emerich Bucco
Controlador-Geral do Município

Felipe Wellaton
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador Presidente Agência Cuiabá Regula

Israel Silveira Paniago
Diretor-Geral Empresa Cuiabana de Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Ato	01
Secretarias	03
Secretaria Municipal de Economia	03
Gabinete	03
Secretaria Municipal de Saúde	04
Procedimento Administrativo.....	04
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	05
Portaria.....	05
Procedimento Administrativo.....	05
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão	06
Portaria.....	06
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	06
Procedimento Administrativo	06
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	06
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	06
Procedimento Administrativo	06
Câmara Municipal de Cuiabá	07
Secretaria de Apoio Legislativo	07
Leis Ordinárias.....	07

Atos do Prefeito

Ato

ATO GP Nº. 2675/2025

ABÍLIO BRUNINI, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de dezembro de 2019.

Considerando a sentença proferida em razão dos Autos nº. 1006971-38.2024.8.11.0041 da 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública de Cuiabá;

Considerando o Ofício nº 0543/2025 – CSM-PJUD-PGM do Procurador Municipal de 04 de novembro de 2025;

Considerando o ATO GP nº 2675/2025, de 10 de novembro de 2025, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Nutrição Escolar

Nível de Escolaridade: Nível Médio

Class. Geral	Nome	LISTA
--------------	------	-------



338

ALEXANDRE MARTINS MIRANDA

AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, N° 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- Ter sido aprovado no presente concurso;
- Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- Estar em gozo dos direitos políticos;
- Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- Estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- Comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- Apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- Não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- Apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- Apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- Apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.
- Apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, N° 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária à apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);
- Comprovante de endereço atual;
- Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;
- Certidão de Nascimento dos dependentes;
- Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;
- Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);
- Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

- Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);
- Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
- Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

d) Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

e) Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

f) Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

g) Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

h) Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);

i) Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

j) Uma 01 foto recente 3x4;

k) Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

C a r g o / P e r f i l P r o f i s s i o n a l	Requisitos Básicos
Técnico em Nutrição Escolar	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio ou Profissionalizante.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

- Hemograma completo em jejum;
- Glicemia em jejum;
- Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);
- Gama GT (Gama GlutamilTransferase);
- Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);
- Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;
- Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;
- Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);
- Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);
- Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;
- Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;
- Exame de urina tipo I (E.A.S);
- Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;
- Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);
- Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;
- ColpocitologiaOncotica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos ;
- Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;
- Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);
- Exigidos para o exercício da função de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Técnico de Nível Superior/Nutrição e Técnico de Nível Superior/Gastrônomo outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas - Nutricionista:

I - Parasitológico de fezes

II - Bacteriológico de secreção nasofaríngea

III - Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia)

IV - Ressonância Magnética da coluna cervical e da lombar.

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria



Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 10 de NOVEMBRO de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal de Cuiabá

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

a) Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

ASSTRA – Assessoria em Gestão Ambiental, Segurança e Saúde do Trabalho, localizada na Av. Coronel Escolástico nº 365, próximo ao Hotel Bandeirantes - Lixeira, Cuiabá - MT, 78010-200; WhatsApp (65) 99947-0097 ou (65) 3027-1403; E-mail: asstra@asstramed.com.br.

Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º do Ato de posse.

b) Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

ATO GP Nº 2676/2025

ABÍLIO BRUNINI, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º 002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de dezembro de 2019;

Considerando a sentença proferida em razão dos Autos nº. **1006971-38.2024.8.11.0041** da 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública de Cuiabá;

Considerando o Ofício nº 0543/2025 – CSM-PJUD-PGM do Procurador Municipal de 04 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Nutrição Escolar

Nível de Escolaridade: Nível Médio

Class. Geral	Nome	LISTA
338	ALEXANDRE MARTINS MIRANDA	AC

Art. 2º O candidato citado no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 10 de novembro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMEconomia Nº 1825/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando o item I da Súmula Administrativa/PGM/Cuiabá/ nº 12 de 16 da Agosto de 2024;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.162526/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação, quinquênio(s) 2003/2008, 2008/2013, 2013/2018 e 2018/2023 ao servidor **ARTUR ANGELO MARQUES**, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2574395, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1841/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando o item II da Súmula Administrativa/PGM/Cuiabá/ nº 12 de 16 da Agosto de 2024;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.163354/2025;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir a conversão da Licença-Capacitação para Licença-Prêmio apenas para gozo, dos quinquênio(s) 2003/2008, 2008/2013, 2013/2018 e 2018/2023, ao(a) servidor(a) **ALDO AUGUSTO DUTRA DE MORAIS JUNIOR**, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, matrícula 2974017, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de novembro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1842/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando o item II da Súmula Administrativa/PGM/Cuiabá/ nº 12 de 16 da Agosto de 2024;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.163341/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a conversão da Licença-Capacitação para Licença-Prêmio apenas para gozo, dos quinquênio(s) 2008/2013, 2013/2018 e 2018/2023, ao(a) servidor(a) **MARCOS SILVA DE SOUSA**, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, matrícula 2974013, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de novembro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1836/2025

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.163366/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de capacitação a título de licença prêmio, a servidora abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
07/11/2025 06/12/2025	a 30	2020/2025	GISELE TATIANA FERNANDES PAPAZIAN	4862159	SORP

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.
PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de novembro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Municipal de Saúde

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO Nº 004/2025/SMS
EDITAL DE CONVOCACAO Nº 001/2025

A **Secretaria Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a realização do PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá-MT, ano V, nº 1231, suplementar de 24 de outubro de 2025, Página 18 à 21.

CONSIDERANDO o resultado final do PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ homologado por meio do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO publicado na Gazeta Municipal nº 1242, Ano V em 11 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO o item 3.2 do EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ Nº 004/2025/SMS, onde o regime jurídico para as funções de que trata este Edital será de Contrato de Prestação de Serviço para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com início e fim de vigência, sendo as contribuições previdenciárias pertinentes realizadas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

RESOLVE:

Art.1º - CONVOCAR para apresentação de documentos ou envio dos documentos, conforme Art. 2º, para a função discriminada abaixo do quadro de Cadastro de Reserva, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, localizada na Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, CEP nº 78043-268, o candidatos abaixo relacionados:

CARGO: CIRURGIAO DENTISTA - ODONTOPEDIATRA

CLASS.	CANDIDATO	CPF	LISTA
1	ALESSANDRA FONSECA DO CARMO	***.***.502-72	AC
2	PRISCILA VIEIRA GALVÃO	***.***.401-22	AC
3	MARIZANGELA CAMILO	***.***.948-44	AC
4	CAROLINA MELO DE OLIVEIRA	***.***.631-33	AC
5	MAIZE SOUZA CAMILO	***.***.551-50	AC
6	FRANCIELLI SANDY BRANDAO DE BRITO	***.***.821-21	AC
7	FERNANDA PAULA HADDAD BORRO	***.***.091-88	AC
8	JOANA PINTO DE OLIVEIRA	***.***.161-22	AC

CLASS	CANDIDATO	CPF	LISTA
1	EMILY RODRIGUES GUARIM STROBEL	***.***.981-99	PcD

Art. 2º - Os candidatos convocados acima deverão submeter, através do Protocolo Virtual – SIGED da Secretaria Municipal de Saúde, ou mediante comparecimento da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **18 de novembro de 2025**, os documentos listados abaixo:

- I . Documento de identificação pessoal (RG, CNH) e CPF;
- II . Título Eleitoral;
- III . Cópia do PIS ou PASEP;
- IV . Foto 3x4 atualizada;
- V . Carteira de Identidade profissional (CRO- MT) e certidão de regularidade com o respectivo Conselho;
- VI . Certificado de reservista (candidatos do gênero masculino);
- VII . Comprovante de abertura de Conta Corrente (pessoal) **EXCLUSIVAMENTE** no **BANCO DO BRASIL**;
- VIII . CTPS (física ou digital) pg. 1 à 14;
- IX . Comprovante de residência atualizado dos últimos 30 (trinta) dias;
- X . Certidão Negativa Cível e Criminal de 1º do Poder Judiciário de Mato Grosso, disponível no link: <https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/criar-pedido-certidao>;
- XI . Certidão Negativa Cível e Criminal de 2º do Poder Judiciário de Mato Grosso, disponível no link: <https://sec.tjmt.jus.br/segundo-grau/pessoa-fisica/certidao-negativa>;
- XII . Certidão Negativa Cível e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal, disponíveis no link: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>;
- XIII . Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, disponível no link: <https://servicos.tce.mt.gov.br/certidao/emissao>;
- XIV . Certidão de Vínculo Empregatício Estadual, disponível no link: <https://servicos.seplag.mt.gov.br/portalservidor/publico/certidoes>;
- XV . Certidão de Vínculo Empregatício Municipal, disponpivel na aba “Certidão de Vínculo Funcional, através do link: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br/portaltransparencia/transparencia/#/servicos>;
- XVI . Certidão de Negativa do Conselho Nacional de Justiça, disponível no link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;
- XVII . Certidão Negativa de Crimes Eleitorais, disponível no link: <https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/crimes-eleitorais>;
- XVIII . Certidão Negativa de Quitação Eleitoral, disponível no link: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- XIX . Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), conforme exigido pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). O ASO deve ser acompanhado dos

seguintes exames obrigatórios, específicos para profissionais da área de atuação MÉDICA:

- Acuidade visual – Tabela de Snellen;
- Anti HBS;
- Exame Clínico;
- Hemograma Completo (plaquetas, eritograma, leucograma)
- Hepatite C – Anti HCV (IGG IGM)
- XX . Declaração de Relação de Parentesco, datada e assinada;
- XXI . Declaração de Bens e Valores ou IRRF;
- XXII . Declaração para investidura em cargo público, datada e assinada;
- XXIII . Declaração de não ter sofrido penalidades no âmbito do município de Cuiabá, datada e assinada;
- XXIV . Declaração de não exercer qualquer atividade publica ou privada ou incompatível com o exercício de sua função, datada e assinada, datada e assinada;
- XXV . Diploma de Graduação na área de atuação (frente e verso) ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar, desde que emitido há no máximo 12 meses.
- XXVI . Diploma de Especialização em Odontopediatria (frente e verso) ou atestado de conclusão acompanhado do histórico escolar, desde que emitido há no máximo 12 meses.

Parágrafo único. Os convocados terão o **prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da expressa no Art. 2º**, para estarem apresentando presencialmente ou inserindo a documentação necessária requisitada dentro do **Protocolo Virtual SIGED**, através do link direto : https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/servico_resumido.aspx?cod_assunto_documento_tipo=487 ou comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas. Ultrapassado este prazo, aqueles que não realizarem a inserção ou apresentação dos documentos serão automaticamente eliminados do certame, podendo a Administração Pública chamar os candidatos subsequentes, conforme necessidade para a prestação do serviço público.

Art. 3º - Todos os documentos, assim como o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e respectivos exames, são de inteira responsabilidade do convocado;

Art. 4º - Caso haja dúvidas, os convocados neste edital poderão entrar em contato pelo número de telefone 65 99201-9514.

Art. 5º - A Administração Pública somente procederá à celebração do contrato temporário com os convocados que inserirem ou apresentarem, todos os documentos exigidos, sem pendências, dentro do prazo fixado em parágrafo único.

Art. 6º - Esta convocação entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 14 de novembro de 2025.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria

PORTARIA Nº 137/2025/GS/SMECEL

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº555 de 19/02/2025; considerando as disposições contidas na Lei Complementar Nº220/2010; e, atendendo os itens 6.5.1 à 6.5.12 em conformidade ao Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratos Temporários de Prestação de Serviços por Tempo Determinado e Formação de Cadastro de Reserva Nº 04/2025/GS/SME,

RESOLVE Retificar a portaria nº111/2025/GS/SMECEL

Onde lê-se:

Artigo 1º - CONSTITUIR comissão composta pelos profissionais abaixo relacionados para sob a coordenação do primeiro, realize a Aferição da Autodeclaração Racial, conforme os itens 6.5.1 à 6.5.12 do Edital Nº 04/2025/GS/SME do Processo Seletivo Simplificado Para Contratos Temporários de Prestação de Serviços Por Tempo Determinado e Formação de Cadastro de Reserva:

MEMBROS	
NOME	LOTAÇÃO
Caroline Ferreira de Amorim	
Delza Maria da Silva	
Diana Luiza de Oliveira	
Edwiges Maria Rodrigues França	

Fabiane Martins Popov Brito	
Geovanni Vieira da Silva	
Jane Alves da Silva	
Keith Elaine Nobre Pereira Rodrigues	
Laura Cristina de Arruda Queiroz	
Luana Lucas Ribeiro	
Marieth Lemes de Figueiredo	
Michelle Palmeira Figueiredo Abreu	
Rosilene Pinto dos Santos	
Ruth Queiroz de Santana	

Leia-se:

Artigo 1º - CONSTITUIR comissão composta pelos profissionais abaixo relacionados para sob a coordenação do primeiro, realize a Aferição da Autodeclaração Racial, conforme os itens 6.5.1 à 6.5.12 do Edital Nº 04/2025/GS/SME do Processo Seletivo Simplificado Para Contratos Temporários de Prestação de Serviços Por Tempo Determinado e Formação de Cadastro de Reserva:

MEMBROS	
NOME	LOTAÇÃO
Caroline Ferreira de Amorim	Diretoria de Gestão de Pessoas/SMECEL
Delza Maria da Silva	
Diana Luiza de Oliveira	
Edwiges Maria Rodrigues França	
Fabiane Martins Popov Brito	
Flaviane Evangelista	
Geovanni Vieira da Silva	
Jane Alves da Silva	
Keith Elaine Nobre Pereira Rodrigues	
Kely Rosa Barreto de Oliveira	
Laura Cristina de Arruda Queiroz	
Luana Lucas Ribeiro	
Marcia Maria Gomes Gonçalves	
Rosilene Pinto dos Santos	
Suzana Alves da Silva	

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá/MT, 12 de novembro de 2025

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação
ATO GP Nº 2.547/2025

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2025/SMESP, ref. ao Processo: SIGED 0.094909/2025.

PARTES: Município de Cuiabá inscrito no CNPJ nº 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer e o Instituto Felipe Lima, inscrito no CNPJ sob nº 27.469.343/0001-56.

OBJETO: “Projeto Nadar”

ORIGEM DO RECURSO: Emenda parlamentar nº 206 da Vereadora Michelly Alencar.



VALOR TOTAL: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

GESTOR: Amanda Antonio de Lima Diniz – Matrícula 4849604 e Cleiton André Zuhl - Matrícula 4932056

COMISSÃO DE MONITORAMENTO: Portaria 05/2025/SMESP – Publicada em 17/03/2025.

VIGÊNCIA: 14/11/2025 até 01/05/2026

ASSINAM: Jefferson Carvalho Neves – Secretário Municipal de Esporte e Hélio Lima da Silva – Presidente do Instituto Elevar

JEFFERSON CARVALHO NEVES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Portaria

PORTARIA SMSOCIAL Nº 228/2025

A **Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 555 de 19 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o art. 30 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS que trata das condições para os repasses financeiros, aos municípios, estados e distrito federal, com a efetiva instituição e funcionamento de:

I- Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II- Fundo de Assistência Social, com orientação e controle do respectivo Conselho;

III- Plano de Assistência Social.

CONSIDERANDO o art. 18 da Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, que define o Plano como instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

CONSIDERANDO o art. 18 da Lei nº 6.151 de 27 de dezembro de 2016, alterado pelo art. 12 da Lei nº 7.266 de 13 de junho de 2025, que define o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) como um instrumento de gestão e planejamento estratégico que contempla propostas para a execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão responsável pela Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social (2026-2029) do município de Cuiabá, composta pelos seguintes membros:

I- Coordenadoria Técnica de Vigilância Socioassistencial e Planejamento: André Luis de Moraes e Silva;

II- Coordenadoria Técnica de Proteção Social Básica: Jenail Lucinana de Almeida;

III- Coordenadoria Técnica de Proteção Social Especial: Sílvia Helena Silva de Barros Pires;

IV- Diretoria Técnica de Fundo Municipal: Tiago dos Anjos Toyoda;

V- Coordenadoria Técnica Operacional: Jéssica Martins dos Santos;

VI- Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS: Ruth Leite da Silva.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Elaboração:

I- Atualizar e sistematizar o diagnóstico socioterritorial;

II- Realizar encontros com a rede socioassistencial para debater e elaborar propostas a compor o plano municipal;

III- Elaborar a versão preliminar do Plano Municipal de Assistência Social (2026-2029);

IV- Encaminhar o Plano Municipal de Assistência Social ao Conselho Municipal de Assistência Social para análise e parecer.

Parágrafo Único – A Comissão aprovará o Plano de Trabalho para o processo de elaboração do Plano Municipal de Assistência Social (2026-2029).

Art. 3º A Coordenação da comissão será exercida pelo coordenador técnico de vigilância socioassistencial e planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos a comissão deverá observar, dentre outras fontes de informações, as deliberações das conferências municipais, as peças orçamentárias; o plano diretor e planejamento estratégico do município de Cuiabá.

Art. 5º Para subsidiar seus trabalhos a comissão poderá solicitar apoio de servidores públicos e instituições para assessoramento técnico e jurídico necessário, sem ônus.

Art. 6º O Plano Municipal de Assistência Social (2026-2029) do município de Cuiabá, deverá ser encaminhado para análise e parecer, ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 7º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados serão considerados

serviços públicos relevantes, dos quais não fazem jus ao recebimento de gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá/MT, 10 de novembro de 2025.

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão
SMSocial

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

DECISÃO DE CONCLUSÃO DE REURB

Processo Administrativo nº 00000.0. 018089/2025

Considerando as informações constantes do Relatório de Processo de Regularização Fundiária (Id 00000.9.419522/2025), que reconheceu a existência de erro material no Título de Propriedade nº 011297/2023, expedido em favor de CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, determino a correção do documento, a fim de garantir a veracidade das informações e a segurança jurídica do ato administrativo de titulação.

Fica retificado o seguinte dado:

Onde se lê:

‘O TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE do imóvel abaixo caracterizado:

LOTE: 015

QUADRA:011

ÁREA M²: 1.646,89

ÁREA CONSTRUÍDA M²:

DESCRIÇÃO:

TIPO DE UNIDADE HABITACIONAL: Dois quartos, sala, cozinha, banheiro e circulação.’

Leia-se:

‘O TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE do imóvel abaixo caracterizado:

LOTE: 015

QUADRA:011

ÁREA M²: 1.646,89”

A presente retificação não altera a área total regularizada, a natureza jurídica da Reurb, nem os demais elementos técnicos e jurídicos do processo.

Esse procedimento se refere a reurb meramente titulatória, uma vez que o núcleo em questão já é regularizado e registrado, possui infraestrutura essencial implantada e não há compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, o que dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, nos termos do artigo 21, § 2º, inciso II do Decreto Federal nº 9.310/2018 e artigo 27, § 3º da Lei Complementar Municipal nº 523/2023.

Decisão: Diante disso, ratifico o direito à Regularização Fundiária reconhecido pela emissão anterior do título, determino a correção dos dados lançados erroneamente e declaro concluído o procedimento.

Publique-se e após, expeça-se novo título.

Cuiabá/MT, 13 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

MICHELLE ALMEIDA DREHER ALVES
Secretária de Habitação e Regularização Fundiária

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

Extrato



EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2023

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 00.104.868/2023

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ/MF nº 05.340.639/0001-30

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 076/2023/ECSP.

Objeto do Contrato nº 076/2023 é a “Contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, E ÓLEO DIESEL S-10 de forma fracionada, por meio de cartão magnético ou micro processados, através de sua rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, visando atender o Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

VALOR TOTAL: R\$ 207.517,16 (Duzentos e sete mil, quinhentos e dezessete reais e dezesseis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de 13/11/2025 e término em 12/11/2026.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei n. 13.303 de 2016, IN 02/2023/ECSP, Lei n.8.078 de 1990 e subsidiariamente a Lei 14.133 de 2021

Cuiabá – MT, 14 de novembro de 2025.

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

DIRETOR GERAL

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Leis Ordinárias

LEI Nº 7.396 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE TEMPORIZADOR EM EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA COM APARELHOS DETECTORES DE AVANÇO DE SINAL NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que, decorrido o prazo legal, e em conformidade com os §§ 3º e 7º do artigo 150 do Regimento Interno e § 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os equipamentos de sinalização semafórica para controle de fluxo com aparelhos detectores de avanço de sinal, existentes no município de Cuiabá, devem possuir temporizador que informe aos condutores o tempo restante para a mudança de sinal luminoso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 03 de novembro de 2025.

PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ****Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>**ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

GINO NACIONAL*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

GINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

GINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;